

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO SOB N.º 20/2023**  
**PROCESSO SOB N.º 2.361/2023**  
**CD Nº 49/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INC II,  
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE O  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE  
UBATUBA E A EMPRESA CLG  
TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**

Por este instrumento contratual de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.482.857/0001 - 96, ora representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.794.381-X e do CPF n.º 439.384.318-57, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ 46.875.281/0001-27, com sede à Avenida Bartolomeu Mitre nº 630, apto 606, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 11.660-630, ora representada pela **Sra. Juliana Verzani Lima de Almeida**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 160.834.037-66 e RG nº 28.875.997-0. Tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 2.361/2023, Contratação Direta nº 49/2023, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para auxílio à implantação da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACEITE DO OBJETO**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações, garantido refazê-lo imediatamente em casos de rejeição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) serviço(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser refeito(s) em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis por parte da **CONTRATADA**, o que não ocorrendo, ensejará aplicação da multa prevista na legislação vigente;

2.2 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo





observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do gestor do contrato a execução dos serviços;
- II. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- III. Arcar com eventuais despesas decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, desde que não estejam previstas na Clausula Quarta do presente instrumento, e que haja devida anuência da administração.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **4.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do presente contrato, constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições fixadas no anexo I;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem embaraço de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

#### **5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:**

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública, de acordo com a efetiva prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**





7.1 – Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços o valor global de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

7.2 - A respectiva contratação será atendida pela dotação 191-04.01.04.122.005.2.010.339039.01.1100000, constante do orçamento vigente da Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

8.1 - O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8.2 - A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ter início imediato a partir da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – É parte integrante do presente Contrato o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

20 MAR 2023

  
**LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRAÇÃO**

**CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
**CONTRATADA**

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA

Data: 17/03/2023 13:36:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

  
\_\_\_\_\_  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG 45.906.439-3



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Objeto**

Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo para implementação da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Justificativa**

A Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações, estabelece normas gerais de licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, distrito Federal e Municípios.

Publicada em 1º de abril de 2021 trouxe alterações substanciais que trarão impactos consideráveis aos procedimentos licitatórios e contratações. Sua implantação é um grande desafio para o Poder Executivo.

No intuito de possibilitar um ambiente melhor de contratações e a fim de alcançar resultados cada vez mais eficientes para a Administração Pública, os servidores que operacionalizarem as licitações no Município, direta ou indiretamente necessitarão de auxílio para atuar em conformidade com as novas diretrizes.

Os processos de compras, serviços e obras em geral precisarão de procedimentos padronizados e adequados à Nova Lei, visto que as principais normas infraconstitucionais foram revogadas pelo novo marco regulatório.

Atualmente o Município conta com um quadro insuficiente de servidores com expertise para atender esta demanda em sua peculiaridade, razão pela qual a importância de uma assessoria e consultoria jurídica especializada para preparar servidores e gestores para os novos institutos e procedimentos a serem adotados. Acrescente-se ainda a existência de grande volume de demandas administrativas diárias.

Então, para atender a todo esse volume de trabalho com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira além da busca pela eficiência e maior segurança jurídica a solução técnica e viável economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar servidores e gestores municipais, bem como elaborar procedimentos padronizados visando atender os interesses, necessidades e princípios aplicados à Administração Pública.

**Descritivo**

A Contratada deverá oferecer serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Administrativo, especificamente para implementação das rotinas ditadas pela Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021. assumindo as obrigações e deveres descritos neste Termo de Referência, consistentes em:





- Regulamentação de dispositivos da nova Lei de Licitações, com a apresentação de minutas de Lei, Decretos, Portarias bem como os demais instrumentos necessários à sua aplicação;
- Estruturação dos procedimentos licitatórios de acordo com as modalidades da Nova Lei;
- Acompanhamento da elaboração do Plano Anual de Contratações;
- Auxílio na Elaboração do catálogo eletrônico de Compras;
- Elaboração de modelos de Minutas de Editais e Contratos, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência em todas as modalidades;

Apresentação e oferecimento de mecanismos que possibilitem a aplicação da Nova Lei;

- Análise por amostragem dos documentos iniciais necessários para abertura do procedimento licitatório, bem como o acompanhamento das demais fases desde o início da obrigatoriedade de uso da nova Lei até o término da vigência do presente contrato. Esta análise será efetuada em até 5 processos por mês, indicados pela administração.

- Emissão de **Nota Técnica** em, ao menos 10 (dez) processos licitatórios acerca da conformidade na instrução processual dos mesmos, a ser expedida anteriormente a fase externa e publicação do ato. A nota técnica deverá verificar a conformidade de todas as peças exigidas pela NLLC, bem como indicar pontos a serem corrigidos/melhorados/aprofundados. Os processos serão remetidos à contratada via e-mail, e digitalizados. A Nota Técnica deverá ser expedida em até 5 (cinco dias) corridos da data do envio do processo digitalizado.

A Contratada deverá disponibilizar canais digitais para consultoria jurídica. Consultas feitas através de aplicativos de mensagens não possuirão limites de quantidades de consultas e deverão ser respondidas no mesmo dia de remessa. Consultas formais solicitadas via e-mail serão limitadas a 5 (cinco) por semana e deverão ser respondidas em formato de parecer jurídico, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

A Contratada deve realizar reuniões telepresenciais com os servidores envolvidos em demandas de compras e licitações, a serem agendadas com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, sendo consideradas o número máximo de 04 (quatro) reuniões.

Fica a fiscalização contratual designada à servidora Jessica Paula Rodrigues dos Santos, Chefe de Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

O contrato terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificada necessidade.

